



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.104, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.910, de 27 de outubro de 2005, que trata do PROERC.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, decreta eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.910, de 27 de Outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação ;

« **Parágrafo único.** Os créditos tributários, fiscais e preços públicos, referidos no « caput » do artigo, são os apurados e vencidos até 31 de Dezembro de 2008 »

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 04 de junho de 2009.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Prof. Mauro Franchi
Chefe de Gabinete